

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Acrescentem-se o Artigo 2-B com a seguinte redação:

Art. 2-B. Fica suspensa a exigência da incidência do PIS/PASEP sobre a receita dos municípios e dos Regimes Próprios de Previdência Social, e 1º de março de 2020 e até o fim do estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da suspensão da exigência prevista no caput deverão ser aplicados preferencialmente em ações que mitiguem os impactos da pandemia do Covid-19 na saúde, na assistência social, no emprego, na atividade econômica e na arrecadação.

Sala de Sessões, ____ de _____ de 2020

Deputado Tadeu Alencar

PSB/PE

Justificativa

O objetivo desta emenda aditiva é permitir a inclusão da suspensão da dívida desses entes com a União, uma vez que esse recurso representa parte das receitas dos entes subnacionais que poderão ser destinadas ao enfrentamento da crise econômica e sanitária. Nesse sentido, possibilitar a extensão da suspensão a exigência da incidência do PIS/PASEP sobre a receita dos municípios e dos Regimes Próprios de Previdência Social, é fundamental para destinar esse importante recurso para auxiliar os governantes a promoverem atendimento em áreas essenciais, como saúde e assistência social, à população.

Vale ressaltar que a crise na saúde deve afetar diretamente as finanças das prefeituras brasileiras, uma vez que são as principais responsáveis pela execução dos gastos em saúde no Brasil. Além disso aumentam, ano após ano, a sua coparticipação no financiamento e que já aplicam 54,4% de recursos próprios nessa área. (Dados do anuário Multi Cidades- finanças dos municípios do Brasil, ano 15/2020).

Considerando o grave impacto da crise para os municípios que trará queda acentuada na receita própria, tais como ISS e cota parte do ICMS, além dos valores relacionados às transferências constitucionais, destacamos a importância da manutenção das finanças municipais em condições de atender às necessidades básicas da população, considerando, por um lado, a inexistência de previsão orçamentária para as novas e impactantes despesas para atendimento à saúde e, de outro, a certeza de decréscimo nas receitas públicas municipais em razão do impacto da pandemia.

Nesse sentido, faz-se necessária a presente emenda aditiva.